

DECISÃO ARSP/DE Nº 002 DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a homologação do Reajuste do Preço do Gás Canalizado decorrente de contratato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) e em acordo com o Contrato de Concessão para exploração do serviço público de distribuição de gás e do reajuste anual da Tabela de Tarifas correspondente ao Segmento Termoelétrico.

O Diretor de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 010/2019, de 26 de abril de 2019, para homologar reajustes trimestrais do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas;

Considerando que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), em 09 de abril de 2021, encaminhou Ofício ES GÁS/DPRES Nº 052/2021, com pedido de homologação do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e a Parcela de Molécula (PMT), cujo reajuste para vigorar a partir de 01 de maio de 2021 é da ordem de 38,83% em conformidade com os termos do contrato de suprimento e fornecimento firmado entre Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras;

Considerando que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), por meio do ofício ES GÁS/DPRES Nº 53/2021 de 9 de abril de 2021, solicitou a homologação do reajuste de 30,63% (trinta inteiros e sessenta e três centésimos por cento), pelo IGP-DI da PRC (Parcela de Reserva de Capacidade) e PUC (Parcela de Uso de Capacidade) do Segmento Termoelétrico, conforme contrato de opção de compra de gás natural firmado entre a Petrobras Distribuidora S.A., Linhares

Geração S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. aprovado através da Resolução ASPE nº 03/2009. A ES GÁS encontra-se sub-rogada nos direitos e obrigações deste contrato a partir de 01/08/2020.

Considerando a assinatura do Contrato de Concessão em 22 Julho de 2020 (Protocolo 2020-XMH9X4), e que o mesmo, em seu Anexo IV define a tabela com a Margem Média de Distribuição do Segmento Não Termoelétrico para início das operações da Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás;

DECIDE:

Art. 1º - Homologar a tabela de tarifas para o Segmento Não Termoelétrico, constante do Anexo I;

Art. 2º - Os valores das tarifas do Anexo I representam um impacto de 33,47% (trinta e três inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) na tarifa média, e não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - Homologar o reajuste de 30,63% (trinta inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) para o Segmento Termoelétrico, cujos valores constam do Anexo II.

Art. 4º - Para efeito de faturamento, cada segmento é independente.

Art. 5º - Esta Decisão e seus anexos, com as tarifas sem impostos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

Art. 6º - As tarifas serão aplicáveis a partir de 01 de maio de 2021.

Vitória, 19 de abril de 2021.

Claudio Roberto Saade
Diretor de Gás Natural e Energia

ANEXO I
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
ES GÁS – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2021

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	26,42
2	8,01	16,00	5,31
3	16,01	55,00	2,59
4	Acima de 55,00	-	-
			2,6969

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	47,32
2	15,01	60,00	7,01
3	60,01	200,00	8,29
4	200,01	500,00	16,78
	Acima de 500,00	-	27,44
			3,1441

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1		3.108,33	1,9804

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	47,32
2	200,01	1.000,00	6,87
3	1.000,01	5.000,00	145,24
4	5.000,01	15.000,00	358,30
5	Acima de 15.000,00	-	2.433,89
			2,7077

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	57,56
2	1.000,01	5.000,00	585,84
3	5.000,01	50.000,00	2.939,60
4	50.000,01	300.000,00	4.650,02
5	300.000,01	500.000,00	11.574,57
6	500.000,01	1.000.000,00	23.056,31
7	1.000.000,01	10.000.000,00	34.538,05
8	Acima de 10.000.000,00	-	347.030,70
			2,0136

Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	437,57
2	15.000,01	45.000,00	696,80
3	45.000,01	300.000,00	2.129,65
4	300.000,01	900.000,00	6.284,38
5	900.000,01	3.000.000,00	22.264,12
6	Acima de 3.000.000,00	-	68.072,70
			1,9338

Segmento Materia Prima

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	8.479,11
2	300.000,01	900.000,00	17.605,31
3	900.000,01	3.000.000,00	44.131,68
4	3.000.000,01	15.000.000,00	60.466,52
5	15.000.000,01	60.000.000,00	252.223,37
6	Acima de 60.000.000,00	-	685.451,82
			1,9079

Anexo II

TABELA CONTENDO PRC (PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE) E PUC (PARCELA DE USO DE CAPACIDADE) DO SEGMENTO TERMOELÉTRICO

VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2021

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Termoelétrico

Classe	Valor Mensal		Parecela de Reserva de Capacidade - PRC	Parecela de Uso de Capacidade - PUC
	(m ³)		(R\$/MÊS)	(MARGEM R\$/m ³)
1	-	15.000,00	4.492,42	0,2516
2	15.000,01	45.000,00	4.932,59	0,2224
3	45.000,01	300.000,00	7.367,87	0,1682
4	300.000,01	900.000,00	14.431,28	0,1445
5	900.000,01	3.000.000,00	41.156,24	0,1148
6	3.000.000,01	9.000.000,00	119.697,03	0,0888
7	9.000.000,01	15.000.000,00	186.293,88	0,0681
8	15.000.000,01	30.000.000,00	201.741,27	0,0565
9	30.000.000,01	60.000.000,00	222.442,34	0,0422
10	Acima de 60.000.000,01		317.774,79	0,0295

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$$MD = PRC + (PUC \times CM),$$

onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade;

PUC = Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC;

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

$$A \text{ Fórmula de Cálculo da Tarifa é: } TG = PS + MD$$

onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes na época.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLAUDIO ROBERTO SAADE
DIRETOR
ARSP - DE
assinado em 23/04/2021 10:11:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/04/2021 10:11:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA (ANALISTA DE SUPORTE TECNICO ARSP - ARSP - 01022000003)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-ZQVX3C>